



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 081/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA HILDON CHAVES, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6447-3/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, Secretária Municipal de Saúde, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **HILDON CHAVES**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Franklin Magalhães, 385, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 28.931.351/0001-35, telefone (11) 2193-1760, e-mail: hclcita@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. HILDON CHAVES**, portador da cédula de identidade RG nº 6.981.687-6, e do CPF nº 877.094.498-91, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 009/2020, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, equipamentos e materiais odontológicos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 194/219 e 625/626, respectivamente, do processo supra.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A(s) entrega(s) dos materiais, quando solicitada através da emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A(s) entrega(s) dos materiais, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição, localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550,

DS
HC

DS
LAD

DS
MADS

DS
LBM



Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.3. O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.5. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID MEDIDA	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
13	Autoclave horizontal com as seguintes características: Capacidade = 75 L Diâmetro da câmara = 345 mm Comprimento da câmara = 732 mm Altura externa = 430 mm Comprimento externo = 815 mm Largura externa = 495 mm Peso = 55 Kg Tensão 220 v Frequência = 50 / 60 Hz	2	UNID	BS EQUIPAMENTOS DIGITALE 75L	R\$ 6.450,00	R\$ 12.900,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

7.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

7.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

DS
AC

DS
MADS

DS
MADS

DS
LBMO



7.7. A aplicação da multa a que se refere o item **7.2.** não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

7.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

7.9. A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

7.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

7.10.2. Apresentar documento falso;

7.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

7.10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde; Categoria Econômica: 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. Sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes de convênio estadual.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. Paulo Antonio J Marcondes**, portador da cédula de identidade RG nº 8.090.275-3 e inscrito no CPF nº 969.370.418-53, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

DS
AC

DS
MAD

DS
MADS

DS
LBM



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 12 de agosto de 2020 – **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 194/219 e 625/626, respectivamente, do processo administrativo nº **6447-3/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, _____ de 19/10/2020 _____ de 2.020.

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

20EFD182AB234FA

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

Contratante

DocuSigned by:

HILDON CHAVES

F13A78902E894D3...

(HILDON CHAVES)

Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:

LEANDRO B. M. DE OLIVEIRA

265BE0BCE04B4A0...

1- LEANDRO BARBATO MALDONADO DE OLIVEIRA

RG Nº 43.443.466-8

DocuSigned by:

MANOELA ANALE DA SILVA

EB8560F8824C47E...

2- MANOELA ANALE DA SILVA

RG Nº 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: HILDON CHAVES

CONTRATO N°: 081/20

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS
HC

DS
LAD

DS
MADS

DS
LBM



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:** 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: HILDON CHAVES

Cargo: DIRETOR

CPF: 877.094.498-91 **RG:** 6.981.687-6

Data de nascimento: 01 / 08 / 1954

Endereço residencial completo: RUA FRANKLIN MAGALHÃES 385 -SÃO PAULO-SP-CEP 04374-000

E-mail institucional: hcllicita@hotmail.com

E-mail pessoal: hcllicita@hotmail.com

Telefone(s): (11) 99602-5005

Assinatura: DocuSigned by:
HILDON CHAVES
F13A78902E894D3...



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: HILDON CHAVES

CNPJ Nº: 28.931.351/0001-35

CONTRATO Nº: 081/20

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

19/10/2020

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

DS
AC

DS DS
MADS LBM